



Alaor de Lima Filho  
Eduardo Garcia de Araujo Jorge  
Horacio Bernardes Neto  
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch  
Roberto Liesegang  
Márcio Monteiro Gea  
Denise de Sousa e Silva Alvarenga  
Marcio Marçal F. de Souza  
Camila Spinelli Gadioli  
Patricia Lynch Pupo  
Fernando Stacchini  
Renata Ciampi  
Marcelo Moura Guedes  
Guilherme Traub  
Bruno Valladão Guimarães Ferreira  
Gustavo Goiabeira de Oliveira  
Maria Alice Doria  
Rodrigo Jacobina

Diogo Dias  
Delvio Denardi  
Fernanda Lopez Marques da Silva  
Alice de Almeida Lima  
Luis Augusto Roux Azevedo  
Fernando Gomes dos Reis Lobo  
Leandro Araripe Fragoso Bauch  
Marta Ferreira Cuellar  
Mariana Brassaloti  
Thaís Marçal  
Thaís de Almeida Travanca  
Henrique de Carvalho Lopez  
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez  
Kelly de Sousa Lima  
Melissa Spera  
Leonardo Rodrigues Tavares Meirinho  
Mariana de Moraes Medros Miranda  
Ariane Baars de Arruda Botelho

Maria Victória Mangeon Knorr  
Isadora G. Velasco Cunha Figueira da Costa  
Ana Luiza Andrade de Sousa  
Lucca Moreira Godoi  
Karolina de Sousa Dias  
Gabriel Gonçalves  
Yves Carneiro Finzetto  
Tatiana Maia Martins Ribeiro  
Giovanna Ribeiro Santos  
Beatriz Baptistella Moraes  
Natália Medeiros Lembo  
Lucca Freiria Cabrini  
Ana Luisa Claro Silva Jardim Marinho  
Eduardo Gouvêa Cristelo  
Helena Viviani Miranda de Oliveira

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MEDIDA DE URGÊNCIA**

**Recuperação Judicial nº 0009275-38.2018.8.19.0001**

**EDITORA O DIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados, requerer a expedição de certidão de objeto e pé do referido processo, contendo informações (i) sobre a data do ajuizamento da ação, (ii) data da homologação do plano de recuperação judicial, (iii) que a recuperação judicial ainda se encontra em tramitação, e (iv) acerca da existência do Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, interposto pela Fazenda Nacional contra a decisão de homologação do plano de recuperação judicial da Recuperanda, em que por decisão liminar foi suspensa a Recuperação Judicial da Editora O Dia, e que em julgamento ocorrido em 11/04/2024, por unanimidade foi negado provimento ao recurso e revogada a antecipação da tutela recursal concedida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

**Rodrigo Jacobina Botelho**

OAB/RJ 92.563

**Alice de Almeida Lima**

OAB/RJ 167.014

**Isadora Gabriela Velasco Cunha Figueira da Costa**

OAB/RJ 234.498